



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria da Corregedoria Regional

ATO CONJUNTO Nº 9/2020/SGP/SCR

Manaus, 15 de setembro de 2020.

Institui e regulamenta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, protocolo para o retorno gradual e progressivo das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA/OUVIDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para a observância de critérios epidemiológicos para uma transição segura ao restabelecimento gradual do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de seus membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e da celeridade (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88), da eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB/88) e da continuidade dos serviços públicos (art. 175, IV, da CRFB/88);

CONSIDERANDO os termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SG n. 26/2020, que definiu caber aos E. Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução n. 322/2020 do C. CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, II, *a*, do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, no art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020, e na Lei n. 1.411, de 3 de junho de 2020, do estado de Roraima, que tornam obrigatório o uso de máscaras em ambientes públicos;

CONSIDERANDO que o estágio de disseminação da pandemia da COVID-19 não é uniforme no âmbito da jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima, com relativização das regras de isolamento social por alguns Municípios e de regressão em outros que vêm enfrentando aumento considerável de casos novos, de modo a impedir a aplicação de um regramento único para a retomada gradual das atividades presenciais nos Municípios do interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região implementou medidas que possibilitaram a continuidade da prestação jurisdicional, mediante trabalho remoto em suas duas instâncias, inclusive com aumento de produtividade em algumas unidades;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Gabinete Permanente de Emergência - COVID-19, instituído pelo Ato TRT 11ª Região n. 15/2020/SGP,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o processo de retomada progressiva das atividades presenciais e atendimento externo das unidades jurisdicionais e administrativas do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com atenção prioritária à segurança e à saúde do público interno e público externo, garantindo a continuidade da prestação jurisdicional.

Art. 2º O retorno às atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas dar-se-á de forma gradual, em três etapas consecutivas, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do C. Conselho Nacional de Justiça, que se desenvolverão com observância dos protocolos definidos nesta norma, e observadas as peculiaridades das localidades onde houver Vara do Trabalho.

§ 1º Durante o período de implementação das etapas I e II deste plano de retorno às atividades, os serviços presenciais serão executados no horário das 7h30 às 12h, sendo que a jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime de trabalho remoto.

§ 2º Os servidores de cada unidade administrativa e judicial, sob a coordenação dos respectivos gestores, dividir-se-ão em duas equipes, que se revezarão em trabalho presencial e remoto semanalmente.

Art. 3º. O registro de ponto eletrônico dos servidores e estagiários ficará suspenso até que seja publicado o ato presidencial a que faz referência o art. 11, devendo os gestores gerenciar suas equipes de acordo com as atividades demandadas, de forma a unificar o regime de cobrança entre servidores em trabalho remoto e presencial.

Art. 4º Para fins deste Ato, considera-se:

I - público interno:

- a) Magistrados;
- b) Servidores;
- c) Estagiários;
- d) Terceirizados;

II - público externo:

- a) Advogados, Membros do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Defensoria Pública (DPs) e das Procuradorias Estaduais e Municipais (PGs) e demais Órgãos Públicos;
- b) Partes, testemunhas, peritos e demais Auxiliares da Justiça.

Art. 5º Não retornarão ao trabalho presencial, nas primeira e segunda etapas consignadas no Capítulo II, os Magistrados e servidores que se enquadrem em grupo de risco, que compreende:

- I - pessoas com 60 anos ou mais;
- II - portadores de doenças cardiovasculares graves (insuficiência cardíaca, arritmias severas, hipertensão arterial COM REPERCUSSÃO CARDÍACA);
- III - pneumopatas graves ou descompensados (DPOC, enfisema, asma);
- IV - imunodeprimidos;
- V - doentes renais crônicos;
- VI - diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados;
- VII - gestantes;
- VIII - obesos com IMC acima de 40.

§ 1º O enquadramento no grupo de risco dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, o qual instruirá o pedido de trabalho remoto perante a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES).

§ 2º A Seção de Saúde (SS) do E. TRT11, examinando situações peculiares, poderá autorizar a prestação de serviços presenciais para servidores sujeitos às circunstâncias previstas neste artigo.

§ 3º Os Magistrados, servidores e estagiários incluídos no grupo de risco não estão dispensados do desempenho das atribuições de suas respectivas atividades, devendo, contudo, continuar a exercê-las em regime de trabalho remoto, segundo dispõe o § 6º da Res. n. 322/2020/CNJ.

§ 4º Caso haja incompatibilidade da atividade realizada pelos servidores e estagiários incluídos no grupo de risco com o trabalho remoto, deve ser definido meio de compensação do trabalho a ser formulado pela chefia imediata e encaminhado à SGPES para controle.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DE RETOMADA DO TRABALHO PRESENCIAL E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Art. 6º O início das fases de retomada será definido em ato administrativo expedido pela Douta Presidência do E. TRT, embasado em informações técnicas e epidemiológicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde - MS, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM, a Coordenadoria-Geral da Vigilância em Saúde de Roraima - CGVS/RR, as Secretarias de Saúde dos Estados do Amazonas e Roraima (SUSAM e SESA/RR), e com suporte na avaliação realizada pela SS do E. TRT11, que apresentará semanalmente à Douta Presidência relatório da situação epidemiológica nos Estados do AM e de RR.

§ 1º As etapas de retomada somente serão iniciadas se houver disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPIs e EPCs), e efetivadas as adequações nos ambientes laborais, conforme definido nesta norma.

§ 2º A mudança de etapa de retomada será precedida de ampla divulgação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho (DEJT), nos jornais de circulação local, no portal do E. TRT11, além de comunicação oficial expedida pela Douta Presidência do E. TRT ao C. CNJ, ao C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccionais Amazonas e Roraima - OAB/AM e OAB/RR, ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e à Associação de Advogados Trabalhistas do Estado do Amazonas e Roraima (AAMAT e ARAT).

Art. 7º Havendo alterações negativas no cenário geral de controle da pandemia, a Douta Presidência do E. Tribunal fica autorizada a suspender a implantação de quaisquer das fases ou até mesmo retroceder ao regime emergencial de trabalho remoto, nos termos do Ato TRT11 n. 16/2020/SGP.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS
Seção I
Primeira Etapa
Retorno do Público Interno

Art. 8º A primeira etapa de retorno às atividades presenciais alcança apenas o público interno (art. 2º, I) e dar-se-á de forma gradual (art. 2º, Res. n. CNJ 322/2020), nos seguintes termos:

I - na primeira semana, retornarão:

- a) A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC;
- b) A Seção de Saúde - SS com todo o seu efetivo de médicos, psicólogos, enfermeiros e administrativo com o objetivo de estruturar os protocolos de atendimento;
- c) Terceirizados;

II - na segunda semana, retornarão:

- a) Secretaria-Geral da Presidência - SGP;
- b) Diretoria-Geral - DG;
- c) Secretaria de Administração - SAD (Divisão de Manutenção e Projetos - DMP, Seção de Zeladoria SZel e Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis - SMBMI);

III - na terceira semana, retornarão as demais unidades administrativas;

IV - na quarta semana, retornarão as unidades jurisdicionais, que compõem a área-fim do E. TRT, a exemplo das Varas, Secretarias de Turmas, Secretaria-Geral Judiciária, dentre outras.

Parágrafo único. As unidades judiciárias e administrativas manterão, preferencialmente, em trabalho remoto, Magistrados, servidores e estagiários que desempenham atividades que não exijam presença física, na forma sugerido no art. 2º, § 4º, da Res. n. 322/2020/CNJ, podendo, no caso de servidores, ser definida pelos gestores escala de atividades presenciais em sistema de rodízio, assegurando diariamente o efetivo mínimo de um servidor por unidade judiciária ou administrativa, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

Art. 9º As unidades judiciárias do E. Tribunal, do Fórum Trabalhista de Manaus - FTM e do Fórum Trabalhista de Boa Vista - FTBV exercerão as atividades presenciais de forma alternada, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 10. As atividades de atendimento ao público externo devem ser realizadas de forma virtual, não sendo permitida a entrada desse público nos edifícios do E. TRT11, continuando os atendimentos normatizados pelo Ato Conjunto n. 5/2020/SGP/SCR e pela Resolução Administrativa n. 96/2020, que regulamentam os meios telepresenciais para realização de audiências e sessões das Turmas, das Seções Especializadas e do E. Tribunal Pleno.

Art. 11. Considerando a suspensão da obrigatoriedade de registro de ponto dos servidores e estagiários durante todo o período de implementação e duração das etapas I e II (art. 3º), os gestores devem gerenciar suas equipes de acordo com as atividades demandadas, de forma a unificar o regime de cobrança entre os servidores em trabalho remoto e presencial.

Seção II

Segunda Etapa Atendimento ao Público Externo

Art. 12. A segunda etapa de retorno às atividades presenciais contempla o atendimento ao público externo (art. 2º, II), desde que atendidos os critérios estabelecidos na Seção IV, Capítulo II, e terá início no primeiro dia útil do mês subsequente à conclusão da primeira etapa.

Art. 13. No FTM, a abertura ao público externo dar-se-á de forma parcial, mediante agendamento, seguindo a escala de atendimento presencial das unidades judiciárias, na forma do Anexo I.

§ 1º A sala destinada aos advogados fica liberada desde a primeira semana de abertura ao atendimento ao público, sendo limitado o acesso a, no máximo, 3 (três) pessoas por vez.

§ 2º Os bancos e demais entes que compartilhem da infraestrutura do Fórum ficam liberados desde a primeira semana de abertura para atendimento ao público externo, observadas as recomendações dos órgãos de saúde respectivas.

§ 3º As unidades administrativas e de apoio estarão liberadas a prestar atendimento presencial a partir da segunda semana de retorno do atendimento ao público externo.

Art. 14. Os atos processuais, como audiências de conciliação e de instrução e julgamento, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, ou, caso necessário, de forma presencial, sendo que, nessa hipótese, não poderão ser designadas mais do que 6 (seis) audiências diárias por Vara do Trabalho, com intervalo mínimo de 40 minutos para possibilitar a desinfecção do ambiente.

§ 1º Fica autorizada a realização de audiências em formato misto, com a presença de alguns participantes no local da realização do ato e de outros em participação virtual, por videoconferência, sob o prudente arbítrio do juiz da causa.

§ 2º O acesso às salas de audiência fica limitado, além de Magistrado e servidores, às partes, testemunhas e aos respectivos advogados.

§ 3º A SETIC fará a instalação, nas salas de audiências das Varas do Trabalho, de kit multimídia para viabilizar a realização de audiência em formato misto.

Art. 15. O retorno das atividades presenciais nas Varas do Trabalho do Interior do Estado do Amazonas dar-se-á em etapa única e será objeto de regulamentação específica oportuna, por ato conjunto das Doutas Presidência e Corregedoria Regional, observada a situação epidemiológica de cada localidade e a prévia avaliação realizada pela SS.

Art. 16. Durante essa etapa, está autorizada, caso necessário, a realização presencial de sessões de julgamento das Turmas, Seções Especializadas e do E. Tribunal Pleno, a critério do respectivo Colegiado.

Art. 17. O atendimento ao público externo em todas as unidades de primeira e segunda instâncias deverá ser realizado, preferencialmente, de forma virtual e, quando necessária a presença física, deve ser agendado, resguardando um intervalo mínimo de 40 minutos entre cada atendimento, de forma a permitir a sanitização do espaço.

Parágrafo único. O acesso às áreas internas do E. TRT11 será permitido às partes e advogados com 30 minutos de antecedência à realização da audiência ou sessão da Turma, quando realizadas presencialmente.

Art. 18. As unidades judiciais e administrativas que estiverem exercendo suas atividades em meio remoto sem prejuízo da produtividade poderão, a critério do gestor e após autorização expressa da Douteira

Presidência, continuar a prestar os serviços por este meio até que seja plenamente restabelecido o trabalho em regime presencial previsto na etapa III.

Art. 19. A fim de garantir o acesso ao Judiciário Trabalhista (JT), o Núcleo de Distribuição dos Feitos de Manaus - NDFM atenderá todos os dias para receber reclamação verbal, considerando que, embora seja possível realizar a reclamação via *online*, é consabido que nem todos têm acesso à Internet ou a bens de informática.

Parágrafo único. Os atermadores, em razão do atendimento direto e individualizado ao público, terão instaladas em suas mesas de trabalho barreiras de acrílico.

Seção III **Terceira Etapa** **Retorno Pleno às Atividades Presenciais**

Art. 20. O Retorno pleno e definitivo às atividades presenciais ocorrerá por ato administrativo expedido pela Douta Presidência do E. TRT, observados os critérios estabelecidos na Seção IV, Capítulo II.

§ 1º Na data estabelecida no ato presidencial, Magistrados, servidores e estagiários regressarão às atividades presenciais, salvo quando estiverem em trabalho remoto, teletrabalho, em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal.

§ 2º Os canais de atendimento virtual devem ser preservados e estimulados, considerando os avanços que proporcionaram à prestação jurisdicional.

§ 3º As orientações de higiene devem ser mantidas, com o intuito de evitar novas propagações de doenças em ambientes públicos.

Seção IV **Parâmetros e Critérios para Início do Retorno do** **Trabalho Presencial e Atendimento Externo**

Art. 21. Os três parâmetros para início, manutenção ou revogação das medidas de retomada de atividades presenciais de que tratam as Seções I, II e III deste Ato são os números abaixo, aferidos semanalmente:

- I - novos casos de COVID-19 confirmados;
- II - a taxa de ocupação dos leitos de UTI destinados ao tratamento de COVID-19;
- III - a taxa de ocupação dos leitos clínicos destinados ao tratamento de COVID-19.

§ 1º As fontes dos dados serão obtidos a partir dos órgãos de vigilância sanitária dos Estados e da União, compreendidos por Fundações de Vigilância Sanitária, Secretarias Estaduais de Saúde, MS e demais órgãos pertinentes.

§ 2º O Tribunal disponibilizará os dados a que se refere este artigo em sítio próprio a ser indexado no portal do E. TRT11, atualizados diariamente pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

Art. 22. Os critérios para início da primeira etapa de retomada das atividades presenciais de que trata a Seção I, Capítulo II, deste Ato são:

I - número de novos casos por semana igual ou inferior a 3.000 (três mil) para o Amazonas e 500 (quinhentos) para Roraima durante as duas últimas semanas epidemiológicas encerradas;

II - taxa de ocupação de leitos de UTI destinados ao tratamento de COVID-19 inferior a 30% (trinta por cento);

III - taxa de ocupação de leitos clínicos destinados ao tratamento de COVID-19 inferior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. O quantitativo mínimo de duas semanas consecutivas poderá ser estendido a critério da administração.

Art. 23. Os critérios para suspensão da primeira etapa de retomada das atividades presenciais de que trata a Seção I, Capítulo II, deste Ato são:

I - número de novos casos por semana superior a 3.500 (três mil e quinhentos) para o Amazonas e 700 (setecentos) para Roraima;

II - taxa de ocupação de leitos de UTI destinados ao tratamento de COVID-19 superior a 40% (quarenta por cento);

III - taxa de ocupação de leitos clínicos destinados ao tratamento de COVID-19 superior a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Em caso da suspensão de que trata este artigo, o E. Tribunal deve retornar ao regime emergencial de trabalho remoto.

Art. 24. Os critérios para início da segunda etapa de retomada das atividades presenciais de que trata a Seção II, Capítulo II, desta Resolução são:

I - número de novos casos por semana igual ou inferior a 1.000 (mil) para o Amazonas e 200 (duzentos) para Roraima;

II - taxa de ocupação de leitos de UTI destinados ao tratamento de COVID-19 inferior a 10% (dez por cento);

III - taxa de ocupação de leitos clínicos destinados ao tratamento de COVID-19 inferior a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O quantitativo mínimo de duas semanas poderá ser estendido a critério da administração.

Art. 25. Os critérios para suspensão da segunda etapa de retomada das atividades presenciais de que trata a Seção II, Capítulo II, desta norma são:

I - número de novos casos por semana superior a 1.500 (mil e quinhentos) para o Amazonas e 300 (trezentos) para Roraima;

II - taxa de ocupação de leitos de UTI destinados ao tratamento de COVID-19 superior a 20% (quarenta por cento);

III - taxa de ocupação de leitos clínicos destinados ao tratamento de COVID-19 superior a 20% (quarenta por cento).

Parágrafo único. A suspensão da segunda etapa deste plano de retorno às atividades presenciais pode ocorrer a qualquer momento, durante ou depois de sua implantação, desde que qualquer um dos critérios acima dispostos seja cumprido.

Art. 26. Os critérios para implementação da terceira etapa de retomada das atividades presenciais de que trata a Seção III, Capítulo II, desta norma serão apresentados pelo Comitê de Retomada das Atividades Presenciais, ouvida a SS, assessorada por profissional médico infectologista, cujo parecer deverá considerar, entre outros parâmetros, o número de óbitos, a disponibilidade de leitos de UTI para os casos de COVID-19, a existência de vacinas ou tratamento eficaz.

Art. 27. Na ocorrência de fatores supervenientes que alterem o quadro epidemiológico, a suspensão de qualquer das etapas de retomada das atividades presenciais de que trata o Capítulo II desta norma poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Douta Presidência do E. TRT.

CAPÍTULO IV

DA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Seção I

Da Sanitização dos Ambientes

Art. 28 A sanitização de ambientes compreende a limpeza e desinfecção das superfícies e equipamentos, com a finalidade de evitar o contágio e a contaminação pelo Novo Coronavírus.

Art. 29 Para fins desta Ato, considera-se:

I - Superfícies:

a) Mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas, maçanetas, corrimãos, tetos, janelas, elevadores, interruptores de luz, balcões, bancadas, mesas, cadeiras, pias, instalações sanitárias, torneiras, porta papel-toalha, porta sabonete líquido, grades de aparelho de condicionador de ar, exaustor, bebedouro;

II - Equipamentos:

a) Detectores de metais, rádios comunicadores, equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Art. 30. Conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, a limpeza das superfícies deve ser feita cuidadosamente com água e detergente e a desinfecção deve utilizar desinfetante comum usado em ambiente hospitalar (hipoclorito de sódio 0,1% ou álcool a 70%), realizada, no mínimo, uma vez ao dia.

§ 1º Não é permitido o uso de vassoura nas superfícies a seco, a fim de evitar a suspensão de partículas no ar que favorecem a contaminação.

§ 2º A limpeza deve ser realizada com varredura úmida, com utilização de esfregões, rodos e panos de limpeza úmidos.

§ 3º As maçanetas de portas devem ser desinfetadas a cada 2 (duas) horas.

§ 4º As salas de audiência e plenários de Turma e do E. Tribunal Pleno devem ser desinfetadas após cada audiência ou sessão.

§ 5º As áreas das escadas e corredores devem ser limpas duas vezes ao dia.

§ 6º A limpeza dos equipamentos eletrônicos deve ser feita exclusivamente com álcool isopropílico 70%.

§ 7º Os painéis de elevadores e botões de acionamento devem ser desinfetados a cada 2 (duas) horas, com o uso de álcool ou quaternário de amônia.

§ 8º Telefones, teclados, rádios e outros equipamentos compartilhados podem ser recobertos com filme plástico para facilitar a limpeza, trocado, no mínimo, uma vez por dia.

§ 9º A limpeza dos filtros dos condicionadores de ar deve ser realizada semanalmente.

§ 10º Realização periódica da sanitização e desinfecção do sistema de condicionador de ar das unidades administrativas e judiciais, no mínimo, uma vez por semana, conforme previsto na Resolução n. 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA e na Lei n. 13.589/2018, cuja observância é obrigatória.

Art. 31. Os veículos oficiais devem ser higienizados frequentemente, pelo menos uma vez por semana, com material apropriado (detergente ou quaternário de amônia).

Parágrafo único. Áreas de contato constante, como maçanetas, puxadores, volante, câmbio e chaves devem ser higienizadas a cada utilização.

Art. 32. As empresas terceirizadas deverão, na medida do possível, realizar trocas de turno, com intervalos de trabalho organizados de modo a reduzir o número de trabalhadores, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários e copa.

§ 1º Os terceirizados deverão manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si e a realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção nos locais em que permanecerem após a execução de seus trabalhos, tais como copas, cozinhas, entre outros.

§ 2º Será obrigatório que as empresas terceirizadas disponibilizem aos seus funcionários máscaras de proteção facial, bem como todos os EPIs necessários para o desenvolvimento seguro das atividades.

§ 3º As equipes de limpeza deverão passar por treinamentos sobre o tempo e a forma de limpeza, e distanciamentos e cuidados nos locais onde estão tocando e transitando, assim como informados acerca dos sintomas da COVID-19 e dos protocolos previstos nesta norma.

§ 4º O conteúdo do programa de treinamento deve ser previamente aprovado pela equipe médica da SS do E. TRT11.

Seção II

Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

Art. 33. Serão instalados dispensadores de álcool em gel, preferencialmente com ativação por pedal, em todos os andares e elevadores dos prédios do E. TRT11.

§ 1º Os dispensadores devem ser sinalizados e acompanhados de orientações de utilização bem como instruções de higiene das mãos.

§ 2º Serão disponibilizados dispensadores de álcool em gel em todas as unidades judiciais e administrativas.

§ 3º Os equipamentos devem ser verificados e abastecidos frequentemente, ficando tal atividade sob supervisão da DMP por meio de suas unidades especializadas.

Art. 34. Serão disponibilizados tapetes sanitizantes em cada portaria de acesso aos prédios do E. TRT11 para higienização dos calçados.

Parágrafo único. Os tapetes devem ser umedecidos frequentemente com solução de água sanitária, pelo menos duas vezes ao dia.

Art. 35. Até que seja possível a aquisição de máscaras descartáveis, serão disponibilizadas máscaras de pano para os Magistrados, servidores e estagiários.

Art. 36. As máscaras de pano possuem cores branca e azul e deverão ser usadas na seguinte ordem:

I - azul, das 7h30 às 10h;

II - branca, das 10h às 12h.

§ 1º A utilização das máscaras é obrigatória em todas as áreas do E. TRT11, nos veículos oficiais e durante atividades externas, conforme estabelecido o art. 13, II, *a*, do Decreto Estadual (AM) n. 42.330, de 28 de maio de 2020, o art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual (RR) n. 28.835, de 27 de maio de 2020, e da Lei n. 1.411, de 3 de junho de 2020, do estado de RR.

§ 2º Se a máscara estiver úmida, deve ser trocada imediatamente, independentemente do período de uso.

§ 3º É de responsabilidade de cada Magistrado e servidor a higienização das máscaras, que, segundo a ANVISA, devem ser lavadas com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 30 minutos.

§ 4º Aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (OJAFs), escolta e servidores envolvidos no protocolo de entrada previsto no art. 38 deste Ato serão disponibilizados Máscaras N95/PFF2, luvas de procedimento, protetor facial, avental e álcool gel de uso individual.

Art. 37. Os responsáveis da limpeza deverão utilizar máscaras, óculos e luvas, sendo a troca das máscaras realizada no máximo a cada 4 horas.

Art. 38. O protocolo de entrada às áreas do E. TRT11 compreende:

I - A medição da temperatura corporal;

II - A higienização das mãos;

III - A higienização dos calçados;

IV - Uso obrigatório de máscara facial de proteção.

Art. 39. Os públicos interno e externo passarão diariamente pelos protocolos de entrada e comunicação

§ 1º Somente será permitida a entrada nas áreas do E. TRT11 a indivíduos com temperatura corporal abaixo de 37,8 °C.

§ 2º Se a temperatura aferida for igual ou superior 37,8 °C, o agente deverá proceder conforme abaixo:

I - Tratando-se do público interno, a pessoa será conduzida até a SS, que tomará as medidas preventivas necessárias;

II - Tratando-se de público externo, será aferida a temperatura novamente após 15 minutos;

III - se confirmada a temperatura igual ou superior a 37,8 °C, a pessoa não poderá adentrar às dependências do E. TRT, sendo-lhe fornecida declaração de comparecimento e comunicado o fato à respectiva Vara ou Secretaria da Turma.

§ 3º Os calçados serão higienizados por meio da utilização dos tapetes sanitizantes dispostos em cada portaria de acesso.

Art. 40. A aferição da temperatura do público interno e externo se dará, sem contato corporal, por meio de termômetro digital infravermelho de testa, a ser realizada por pessoa escalada para esse procedimento, pela Diretoria do Foro nas unidades judiciárias e pela Administração do E. Tribunal nos prédios de unidades administrativas.

Parágrafo único. A pessoa escalada para realizar a checagem da temperatura do público interno e externo na entrada dos prédios do Poder Judiciário (PJ) deverá receber treinamento prévio por servidores da SS, quanto a:

I - Uso do equipamento de medição de temperatura;

II - Manejo dos EPIs de forma a evitar contaminação;

III - Orientação ao público interno e externo para o uso correto da máscara facial;

IV - Orientação correta às pessoas que estiverem com temperatura acima de 37,8 °C.

Seção III

Distanciamento Social Organizacional

Art. 41. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de, no mínimo, 1,50 metro, mediante a marcação de distâncias no piso.

§ 1º Serão definidos e sinalizados fluxos unidirecionais de pessoas nas áreas de grande circulação, evitando sempre que possível o contato de passagem.

§ 2º Nas portarias de entrada do FTM, FTBV, Sede e nas saídas de elevadores, haverá comunicação visual de ampla visibilidade com orientações do procedimento de circulação nas dependências da JT (fluxo de pessoas, uso de elevadores, etc.), devendo este material também ser disponibilizado nas mídias eletrônicas e sociais.

§ 3º Serão afixadas peças de comunicação visual de ampla visibilidade com orientações de higiene nas áreas de maior circulação do E. TRT, contendo informações de etiqueta respiratória e técnica de higienização de mãos.

§ 4º Todos os ambientes da JT devem ser reestruturados de forma a resguardar o distanciamento social mínimo estabelecido neste Ato.

§ 5º Deverão ser instaladas nas salas de audiência e conciliação barreiras de acrílico separando as partes, Magistrados e servidores.

§ 6º Os ambientes de acesso aos prédios das unidades do E. Tribunal devem ser sinalizados de forma que seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre cada pessoa.

§ 7º As estações de trabalho devem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m, em observância à orientação da SS.

Art. 42. Enquanto perdurar a redução do expediente, não é permitido o consumo de alimento nas dependências de todas as unidades do E. TRT, nem qualquer espécie de comercialização.

Art. 43. Os bancos e outros entes que compartilhem a estrutura do E. TRT11 devem definir seus próprios critérios de distanciamento social e higiene, de acordo com as recomendações da OMS, ANVISA, FVS e outros entes públicos.

Art. 44. Os elevadores funcionarão com capacidade reduzida, respeitando as peculiaridades de cada unidade, considerando:

I - Três pessoas, mais ascensorista no FTM;

II - Duas pessoas no FTBV;

III - Duas pessoas no Edifício-sede do E. TRT;

IV - Três pessoas no Anexo onde funciona a Coordenadoria de Material e Logística - CML.

Parágrafo único. Sinalização indicando a lotação máxima deverá constar em todos os elevadores.

Seção IV

Medidas para Ambiente Seguro de Trabalho

Art. 45. Definem-se como orientações gerais de prevenção à COVID-19:

I - O uso de adornos de uso pessoal como brincos, anéis, pulseiras e relógios, entre outros deve ser evitado ou restrito ao mínimo necessário;

II - Os calçados utilizados devem ser preferencialmente fechados e de material que possa receber higienização frequente e devem ser retirados antes da entrada na residência e higienizados antes de sua guarda;

III - Contatos físicos de qualquer natureza, como abraços, apertos de mão e beijos, devem ser evitados;

IV - Evitar o compartilhamento de objetos de trabalho, como grampeadores, perfuradores, canetas, entre outros;

V - Evitar tocar a face, nariz, boca e olhos e, quando necessário, as mãos devem ser previamente higienizadas;

VI - No caso de tosse ou espirro, deve-se cobrir a boca e o nariz com toalha de papel descartável ou com o antebraço;

VII - É recomendada a utilização de ventilação natural, com circulação de ar constante, evitando, sempre que possível, a utilização de refrigeração ou condicionadores de ar.

CAPÍTULO V

PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO NA SEÇÃO DE SAÚDE

Art. 46. Serão estruturadas salas específicas para atendimento de doenças respiratórias, sendo uma no FTM (antiga sala de psicologia) e outra no Edifício-sede (consultório 1).

Art. 47. O atendimento será restrito a Magistrados, servidores e estagiários.

Art. 48. As salas e equipamentos utilizados serão higienizados a cada utilização e devem ser equipadas com pias, sabão adequado e toalhas descartáveis.

Art. 49. Conforme normativa do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CREMAM, de 1º-6-2020, todos os atendimentos deverão ter agendamento, salvo condições excepcionais.

Art. 50. O atendimento dar-se-á em duas fases:

- I - Triagem;
- II - Atendimento médico.

Art. 51. Durante a triagem, serão aferidos:

- I - Temperatura;
- II - Oximetria de pulso;
- III - Frequência cardíaca e respiratória;
- IV - Pressão arterial.

Parágrafo único. Os dados coletados devem ser registrados em ficha específica de atendimento.

Art. 52. O médico, após avaliação clínica, determinará a necessidade de isolamento domiciliar (em casos leves) ou de encaminhamento a serviço de saúde, caso se apresente alguma das seguintes condições clínicas:

I - Déficit no sistema respiratório, constatado por:

- a) Falta de ar ou dificuldade para respirar;
- b) Ronco, retração sub ou intercostal severa;
- c) Cianose central;
- d) Saturação de oximetria de pulso <94% em ar ambiente;
- e) Taquipneia (>30 ppm);

II - Déficit no sistema cardiovascular, constatado por:

a) Sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90mmHg e/ou diastólica abaixo de 60mmHg);

b) Diminuição do pulso periférico;

III - Sinais e sintomas de alerta adicionais, constatado por:

- a) Piora nas condições clínicas de doenças de base;
- b) Alteração do estado mental, como confusão e letargia;
- c) Persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48h de período afebril.

Parágrafo único. O período mínimo de isolamento domiciliar deve ser de 14 dias, podendo ser prorrogado a critério médico.

Art. 53. O Magistrado ou servidor que, submetido a exame, tiver constatada a infecção por SARS COV-2, deve imediatamente informar a SS para acompanhamento dos que tiveram contato com a pessoa infectada.

Art. 54. O trabalhador que apresentar sintomas gripais deve ser afastado pelo prazo inicial de 14 (quatorze) dias ou até completar os procedimentos diagnósticos, podendo ser estendido o atestado aos integrantes de seu núcleo familiar e contactantes.

Parágrafo único. O servidor afastado será acompanhado a cada 48h, por meio de ligações telefônicas da SS ou, quando necessário, visita pessoal de médico do quadro do E. TRT.

Art. 55. Os profissionais de saúde deverão lavar as mãos com água e sabão antes e depois de cada atendimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A não utilização dos equipamentos de proteção individual - EPIs nas dependências do E. Tribunal sujeita o Magistrado, servidor, estagiário e terceirizado à apuração de responsabilidade e solicitação para sua retirada das dependências do órgão.

II. Art. 57. Permanecem suspensas as realizações de cursos e eventos presenciais durante as etapas I e

Art. 58. A ASCOM implementará Plano de Ação de Comunicação Social para Retomada das Atividades Presenciais.

Parágrafo único. O plano a que faz referência o *caput* será implementado em duas etapas, sendo a primeira de divulgação do plano de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do E. Tribunal e a segunda de conscientização e sensibilização durante e após o efetivo retorno, de forma a garantir que todos conheçam os riscos e procedimentos adotados na prevenção à COVID-19, cujo vetor é o Novo Coronavírus.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Douta Presidência do E. Tribunal, ouvido o Gabinete Permanente de Emergência - COVID-19.

Art. 60. O Gabinete Permanente de Emergência - COVID-19, será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das medidas necessárias de retomada das atividades presenciais e consequente implementação das três etapas de que trata o Plano de Retomada das Atividades.

Art. 61. A data de retomada das atividades presenciais será futuramente designada.

Art. 62. Cópia deste Ato Conjunto deverá ser encaminhada, eletronicamente, ao CNJ, ao CSJT, às OAB/AM e OAB/RR, ao MPT - PRT da 11ª Região -, à AAMAT e à ARAT.

Art. 63. Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente
RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora Regional
do TRT da 11ª Região

ANEXO I
Tabela de atendimento presencial no Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano

| Unidades | Dias da Semana | | | | |
|-------------------------------|----------------|-----|-----|-----|-------|
| | Seg | Ter | Qua | Qui | Andar |
| 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | 4º |
| 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|--------------------------------|---|---|---|---|----|
| 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | |
| 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | |
| 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | 5º |
| 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | |
| 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | 6º |
| 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | |
| 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | 7º |
| 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | |
| 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | X | | X | | 8º |
| 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS | | X | | X | |
| Cejusc | X | | X | | 3º |

ANEXO II
Tabela de atendimento presencial no
Fórum Trabalhista de Boa Vista

| Unidades | Semanas | | | | |
|---------------------------------------|---------|----|----|----|-------|
| | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | andar |
| 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR) | X | | | | 1º |
| 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR) | | X | | | 2º |
| 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR) | | | X | | 3º |
| Cejusc | | | | X | |